e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de março de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1230, de 29 de março de 1.965.

Cria 13º salário aos funcionários e dá outras providências.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura de Frutal, a partir de 1964, o 13º salário, de acôrdo com a lei federal em vigôr.

Art. 2º Para recepção do 13º salário, a que alude o art. 1º, ficam equiparados os funcionários e extraminerários que habitualmente trabalham para o município, sob qualquer forma de contrato empregatício, inclusive aposentados.

Art. 3º - Para o pagamento do 13º salário, referente ao exercício de 1964, fica o Serviço de Contabilidade obrigado dentro de 30 dias a enviar à Câmara Municipal relação nominal dos beneficiários, com as respectivas importâncias a serem pagas, afim de se abrir o crédito especial correspondente.

Parágrafo Único - Para os exercícios posteriores incluir-se a verba nos orçamentos p/ a dispêsa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de março de 1.965.

Rega e publª na/ secretaria na/ mesma data.

O sec. em com.

Lei nº 1.231, de 23 de abril de 1.965.

Autoriza assinatura de convênio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com o Estado de Minas Gerais, convênio nos têrmos do Decreto nº 8.149 e portaria nº 12, de 5 e 18 de fevereiro de 1.965, respectivamente, podendo fazer doações, cessões ou adaptações de prédios escolares, e assinar os átos necessários à efetivação do convênio.

Art. 2º. O Estado, em virtude do respectivo convênio assumirá o encargo da manutensão das escolas rurais, desde que lhe sejam cedidos ou doados, prédios dotados de mobiliário e material didático, dentro das normas estabelecidas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 de abril de 1.965.

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.